PREFEITURA DE
Rio Pomba
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 3.954 /2022.

"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações percebidas pelos servidores do Poder Executivo Municipal de Rio Pomba, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam revisados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), as remunerações dos servidores públicos do Município de Rio Pomba, MG, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º- Para fins do reajuste previsto no caput deste artigo, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 10,16%,

§ 3º- Ficam excluídas dos efeitos desta Lei, as remunerações pagas aos Agentes Políticos e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, reajustadas em legislação específica.

Art. 2º Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário-mínimo no valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2022, para a administração Direta do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único. Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art.1º, o vencimento menor do que o salário-mínimo.

Art. 3º- Aos Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde o reajuste aplicado será o previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 23/2019.

Art. 4º- As despesa desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Mônica Patrício C. da Silva
Assessora Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
18/02/2022
16h30

Art. 5º - Revoga-se as disposições contidas no § 1ºdo Artigo 1º da Lei nº 1.624/19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2022.

Rio Pomba, 18 de fevereiro de 2022.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 1.954 /2022.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Excelsa Casa de Lei, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº 1.954 /2022, que promove a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remunerações, intitulada Revisão Geral. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação.

Assim, ficam revisados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) as remunerações dos servidores públicos do Município de Rio Pomba, MG, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Ressalta-se que estão garantidos ao magistério municipal o piso nacional da categoria.

O índice proposto é possível, considerando a avaliação de impacto orçamentário e financeiro, conforme se verifica nos documentos que seguem em anexo ao presente.

Assim, requeiro a Vossas Excelências que seja a presente proposição merecedora da sempre costumeira especial apreciação desta Casa de Leis.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Rio Pomba, 18 de fevereiro de 2022.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

ALIANÇA
ASSESSORIA

Consulta: 002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados do Poder Executivo do Município de Rio Pomba Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pelo Senhor Wellington Netto, Secretário Municipal de Administração do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados do Poder Executivo do Município de Rio Pomba Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em dezembro/2021 atualizada com dados de janeiro/2022 e a receita corrente liquida referente data-base de 31/12/2021 atualizada considerando o incremento de repasse do FUNDEB por parte do Estado de Minas Gerais.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 46,49 % estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ALIANÇA
ASSESSORIA

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses	22.554.039,80
Percentual com o gasto com pessoal	41,29%
Valor a ser aportado decorrente do Projeto de Lei	**2.291.490,44**
Receita Corrente - Data-Base	53.438.799,13
Percentual com o gasto com pessoal estimada	46,49%

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2022, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 16 de fevereiro de 2022

Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil